

ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

17/6/2019

“Cada palavra de Deus é comprovadamente pura; ele é um escudo para quem nele se refugia.” (Provérbios 30:5)

Excelentíssimo Ministro João Otávio de Noronha, Presidente desta Corte, Excelentíssimo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Excelentíssima Ministra Assusete Magalhães, Excelentíssimos Ministros Rogério Schietti Cruz e Moura Ribeiro, da Comissão Gestora de Precedentes, demais ministros, desembargadores, juízes, expositores e ilustres presentes:

O jurisdicionado, os operadores do direito, os demais poderes constituídos e a sociedade esperam cada vez mais que o Poder Judiciário decida de modo justo, célere, transparente e tecnicamente eficiente.

Isso exige das Cortes superiores e dos tribunais de segundo grau um comprometimento diferenciado. Também é necessária a participação de todos os que trabalham *com* e *para* o direito, pois vivemos – se é que posso assim dizer – uma grande “mudança de paradigma” no sistema processual.

As inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 conduzem à valorização dos precedentes vinculativos.

Nesse contexto, os *precedentes qualificados* não devem ser apenas vinculantes, mas também, desde a sua formação, devem ser alicerçados nas bases do contraditório, da motivação e da publicidade.

Nos últimos anos e, sobretudo, nos últimos meses, pudemos observar a sensível melhoria da gestão dos recursos repetitivos no âmbito do STJ, inclusive com a possibilidade do emprego da inteligência artificial para a

identificação de casos concretos de massa, para que, então, sejam elaborados pela Corte os respectivos precedentes qualificados.

A crescente sobrecarga numérica de processos resultante da judicialização e o exercício do direito de ação trouxeram um grande desafio ao Poder Judiciário: fazer frente a essa demanda e, ao mesmo tempo, manter a garantia de acesso à justiça, a duração razoável do processo, a qualidade da prestação jurisdicional, a motivação, a hermenêutica de subsunção e a uniformidade.

A efetiva observância dos precedentes qualificados auxiliará não somente o STJ, enquanto unificador da jurisprudência infraconstitucional, como também trará mais segurança e produtividade aos juízos de primeiro e segundo graus.

A meu sentir, o emprego dos *precedentes qualificados* e do *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas* pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça e também pelo STJ não mitiga o “livre convencimento do magistrado” nem o impede de formar a *ratio decidendi*.

Estaremos, sim, somando forças para, a partir de um consenso, realizarmos um trabalho que envolva todo o Judiciário brasileiro em nome de um bem maior.

É tempo de nos unirmos em diálogos francos e abertos – como hoje fazemos neste encontro – para aprimorarmos conjuntamente o nosso trabalho e, em especial, para melhor servirmos a sociedade.

Judiciário forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!